



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2026/2012-PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO N.º 45/2019

ORIGEM – PAD COREN – AP Nº. 2019000283

CONSELHEIRO RELATOR: Benjamin Gadelha dos Santos Junior

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sr.^a Presidente do COREN-AP

Dr.^a Emília Nazaré Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da Sr.^a Presidente Dr.^a Emília Nazaré Ribeiro Pimentel, através da portaria nº 184 de 17 de Setembro de 2019 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca da solicitação do sindicato de enfermagem e trabalhadores de saúde do Amapá – SINDESAÚDE/AP referente a escala de 30 horas mensais dos servidores da enfermagem. Recebi o processo original constituído de 08 páginas, parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Da denúncia

O PAD foi gerado no COREN-AP em 13/02/2019 analisando os autos verificou-se que a solicitação feita pelo Sr.^o Reginaldo Silva de Souza Presidente do SINDESAÚDE através do ofício nº 007/2019 quanto ao organograma de enfermagem e o posicionamento do COREN-AP referente a escala de 30hs mensais dos servidores de enfermagem, entendendo que quando o solicitante se referiu às 30hs mensais houve um erro de digitação no documento que originou o processo, pois após pesquisas nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2026/2012-PMM)

bancos de dados disponíveis não foi encontrado nenhum tipo de regime de serviço que componha 30hs mensais.

III. DO Parecer

O Conselho Regional de Enfermagem é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial do conselho é zelar pela qualidade dos serviços da enfermagem, pelo respeito ao código de ética e cumprimento da lei do exercício profissional, e que em relação à 30hs semanais e não mensal o que existe é a lei estadual nº 1059, de 12 de dezembro de 2006 que instituiu o plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais de saúde do estado do Amapá, em seu capítulo II trata do regime de trabalho, no artigo 12 – o regime de trabalho dos profissionais de saúde do estado do Amapá observará a seguinte regra: III – Para os cargos da área da atenção a saúde e da área de apoio diagnóstico 30 (trinta) horas semanais.

É importante destacar que existe uma luta no cenário nacional para que seja homologado uma lei Federal que dê a categoria as 30hs semanais que é um ganho muito grande para a classe, sabe-se que em alguns estados os profissionais cumprem 40 ou até 44 horas semanais, principalmente a iniciativa privada.

IV. Da conclusão

Portanto em relação à 30hs mensais não foi encontrado nenhum tipo de regime de serviços que componha essa carga horária. A cerca do organograma a solicitação não tem fundamentação e que cada instituição de saúde é responsável pelos seus empregados. Nesse sentido o COREN-AP organiza seus empregados e não os profissionais inscritos. Reitero que essa é uma questão administrativa, desde que seja respeitada a resolução COFEN Nº 543/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2026/2012-PMM)

o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Diante disso, voto pelo arquivamento do processo por entender que a solicitação analisada não se sustenta.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 06 de Novembro de 2019.

Benjamin Gadelha dos Santos Junior
Conselheiro Relator
Portaria nº 184/2019